

REGULAMENTO PARA PESQUISA ELEITORAL SOBRE A SUCESSÃO DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS PARA A GESTÃO 2018 A 2022 .

A Comissão para Pesquisa Eleitoral, designada pela Resolução CoCCHB 001/2017 – Anexo I, comunica à diretoria do Centro de Ciências Humanas e Biológicas do *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos que a pesquisa eleitoral que indicará o Diretor e o Vice-Diretor do CCHB para a gestão 2018 a 2022 será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

Capítulo I – Das Disposições Gerais e Preliminares

Art. 1º – A Consulta Eleitoral é aberta aos segmentos da comunidade universitária diretamente vinculados ao Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), respeitando o cronograma constante no Anexo IV.

§ 1º – A Consulta Eleitoral terá caráter facultativo, pessoal, direto e será realizada em turno único mediante escrutínio secreto, uninominal e em cédula de votação elaborada pela Comissão para Pesquisa Eleitoral.

§ 2º – Candidatos à Diretor e Vice Diretor deverão compor a mesma chapa e serão escolhidos por consulta eleitoral direta junto aos eleitores aptos das categorias dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, na proporção 1:1:1.

Art. 2º – Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias dos servidores docentes e técnico-administrativos ativos e discentes regularmente matriculados da UFSCar, em consonância com o estabelecido no Art. 1º, a saber:

I. São considerados servidores docentes ativos da UFSCar todos aqueles que pertencem à Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Lei n.º 21.772/2012, e que estiverem lotados nos departamentos do CCHB e ativos à época da consulta.

a. Não poderão participar da consulta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

II. São considerados servidores técnico-administrativos ativos da UFSCar todos aqueles que pertencem à Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme dispõe a Lei n.º 7596/1987, e que estiverem lotados na secretaria do CCHB, departamentos, cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CCHB e ativos à época da consulta.

a. Não poderão participar da consulta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários, em regime de cooperação técnica ou sem vínculo ativo.

III. São considerados discentes todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CCHB.

Capítulo II – Da Comissão para Pesquisa Eleitoral

Art. 3º – São deveres da Comissão para Pesquisa Eleitoral:

- I** – Coordenar todos os processos relativos à Pesquisa Eleitoral;
- II** – Homologar ou não a inscrição das chapas;
- III** – Garantir a lisura do pleito;
- IV** – Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Pesquisa Eleitoral;
- V** – Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Pesquisa Eleitoral;
- VI** – Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII** – Garantir o cumprimento deste edital em conformidade com as normativas que regem a instituição;
- VIII** – Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de Pesquisa Eleitoral;
- IX** – Divulgar amplamente o presente edital da Pesquisa Eleitoral e outras normativas referentes ao processo.

§ 1º – Os membros da categoria de servidores docentes da Comissão para Pesquisa Eleitoral não poderão concorrer neste pleito, sob pena de impugnação da chapa;

§ 2º – É vedado aos membros da Comissão para Pesquisa Eleitoral manifestar-se publicamente a favor ou contra as chapas concorrentes.

Capítulo III – Das Inscrições das Chapas

Art. 4º – Podem candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas somente os servidores da Carreira do Magistério Superior, doravante chamados docentes, e ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe de cargo ocupado.

Parágrafo único – Poderão concorrer aos cargos supracitados os candidatos que estiverem na condição de recondução, que já tenham exercido cargos semelhantes em apenas uma ocasião.

Art. 5º – As inscrições dos candidatos far-se-á por meio de chapas onde deverão constar os nomes e a indicação aos cargos de Diretor e Vice Diretor, sendo opcional a indicação de um nome fantasia para a identificação da chapa.

§ 1º – As inscrições das chapas para concorrerem à Pesquisa Eleitoral deverão ser protocoladas de 13 de novembro de 2017 a 14 de novembro de 2017, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, na Secretaria do CCHB.

§ 2º – No ato da inscrição cada chapa deverá obrigatoriamente preencher o requerimento em formulário especificado no Anexo II e juntar ao mesmo a Carta Proposta de Gestão e os currículos resumidos dos (as) integrantes da chapa.

§ 3º – Qualquer membro de uma chapa inscrita poderá ser substituído até às 17h00min do dia imediatamente anterior à divulgação da homologação das inscrições recebidas, devendo a solicitação ser

protocolada na Secretaria do CCHB, com justificativa por escrito, com nome, situação funcional e currículo do substituto.

§ 4º – A homologação, ou não, das inscrições das chapas recebidas pela Comissão será divulgada até às 17h00min do dia 16 de novembro de 2017, por meios impresso e digital.

§ 5º – A Comissão manterá a disposição dos interessados os currículos dos candidatos e as Cartas Propostas das chapas com inscrições homologadas.

Art. 6º – Na eventualidade de não haver chapa inscrita e/ou homologada para concorrer a esta Pesquisa Eleitoral, dentro do prazo estipulado no Art. 5º, então o Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas – CoCCHB ficará responsável por indicar candidatos(as) aos cargos de Diretor e Vice Diretor do CCHB.

§ 1º – Enquanto perdurar o processo de Pesquisa Eleitoral, na eventualidade do pleito ultrapassar o período legal de vigência da designação do (a) atual Diretor de Centro publicado no Diário Oficial da União, o CoCCHB encaminhará à Reitoria solicitação de manutenção dos encargos da Diretoria, em caráter *pro tempore*, a(o) ocupante do cargo até que o processo seja concluído e escolhido seu sucessor.

§ 2º – As novas datas e prazos para a possibilidade enunciada no Art. 6º serão publicados pela Comissão para Pesquisa Eleitoral imediatamente após a indicação feita pelo CoCCHB, por meios impresso e digital.

§ 3º – A chapa indicada pelo CoCCHB deverá preencher todos os requisitos estabelecidos no Art. 5º, respeitados as novas datas e prazos a serem divulgados pela Comissão para Pesquisa Eleitoral.

Art. 7º – Para o pleito, as chapas inscritas submetem-se irrestritamente a este regulamento.

Capítulo IV – Da Conduta para o Processo de Campanha das Chapas

Art. 8º Considerando os recursos institucionais de mídia, membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes poderão utilizar exclusivamente os espaços disponibilizados pela comissão para divulgação das plataformas e realização de debates com comunidade.

Art. 9º A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos dois debates entre as chapas inscritas, e que deverá ocorrer entre os dias 22 e 23 de novembro de 2017, buscando contemplar as diferenças de horário das atividades do Centro (diurno e noturno). As normativas da Comissão relacionadas aos dias, locais e regulamentação dos Debates das Chapas inscritas deverão ser divulgadas, após ciência e anuência formal das Chapas até 18 de novembro de 2017.

Capítulo V – Do Processo de Votação

Art. 10º – A consulta será realizada em turno único no dia 29 de novembro de 2017, em Mesa Eleitoral instalada das 8h00min às 12h00min, das 13h00min às 17h00min e das 18h00min às 22h00min no saguão de entrada do Prédio Aulas Teóricas e Laboratórios – ATLab.

§ 1º – A Mesa Eleitoral será constituída por um Presidente e um Mesário, indicados pela Comissão para Pesquisa Eleitoral.

§ 2º – A Mesa Eleitoral só poderá funcionar com a presença de pelo menos um de seus membros e as cédulas deverão ter pelo menos uma rubrica.

§ 3º – A urna permanecerá lacrada durante todo o período de votação.

Art.11º – No momento da votação, o (a) consultado (a) deverá estar munido de documento oficial de identificação com foto ou carteira de identidade funcional.

§ 1º – Os (as) votantes que fazem uso do nome social deverão estar munidos de documento comprobatório desta identificação.

§ 2º – A Mesa Eleitoral solicitará ao votante que assine a lista própria. Entregar-lhe-á a cédula de votação carimbada e rubricada e este se dirigirá à cabine reservada de votação para depositar seu voto singular na urna.

§ 3º – Não serão permitidos: votos por procuração, votos por correspondência, votos abertos, votos em trânsito e votos cumulativos.

Art. 12º – Os membros da comunidade que pertencerem a mais de uma categoria poderão votar apenas por uma das categorias a que estiverem vinculados.

Art. 13º – Os servidores docentes e técnico-administrativos ativos e os discentes devidamente identificados, que não estejam nas listas fornecidas pela UFSCar, poderão votar “em separado”, colocando-se cada voto em um envelope identificado pelo número do SIAPE/RA, nome completo e, se aluno o curso em que está matriculado. O envelope será lacrado e depositado na urna. Os nomes dos votantes serão confirmados pela Comissão para Pesquisa Eleitoral antes da contagem dos votos.

Art. 14º – As cédulas para a consulta serão diferenciadas por cores para cada categoria, sendo as de cor azul para os servidores docentes, as de cor vermelha para os servidores técnico-administrativos e as de cor branca para os discentes.

§ 1º – Na cédula, o votante assinalará com um “X” o quadrilátero referente à opção de sua preferência.

§ 2º – Além da indicação das chapas, por ordem alfabética, estarão explicitadas nas cédulas também as opções “branco” e “nulo”, independente de haver uma ou mais chapas inscritas.

Art. 15º – As chapas poderão designar o nome de até dois fiscais para a consulta, que poderão acompanhar os trabalhos da Mesa Eleitoral em esquema de revezamento.

Parágrafo único – Cada fiscal será devidamente identificado com crachá pela Comissão para Pesquisa Eleitoral, e sua designação deverá ser feita por meio de carta dirigida à Comissão para Pesquisa Eleitoral, respeitando-se as mesmas datas e horários previstos para as inscrições das chapas, conforme Art. 5º.

Art. 16º – A Mesa Eleitoral lavrará os termos de abertura e encerramento, em ata única conforme Anexo III, após a finalização do processo de consulta eleitoral.

§ 1º – Após o encerramento dos trabalhos de votação, a urna lacrada ficará sob responsabilidade da Comissão para Pesquisa Eleitoral.

§ 2º – O lacre da urna deverá ser assinado por um dos membros da Comissão e pelos fiscais de chapa, caso sejam designados.

Capítulo VI – Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

Art. 17º – O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão para Pesquisa Eleitoral e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

Parágrafo único – Caberá à Comissão para Pesquisa Eleitoral realizar a abertura e a contagem dos votos constantes no interior da urna, especificando os votos para cada chapa, os votos nulos e os votos em branco, bem como o número de abstenções.

Art. 18º – A apuração será aberta ao público e terá início às 14h00min do dia 30 de novembro de 2017, com a presença de no máximo 01 (um) fiscal por chapa, que poderá ser substituído durante o processo.

Art. 19º – Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o consultado houver assinalado sua opção de acordo com o § 1º do Art. 14º, ainda que a marcação tenha extrapolado os limites do quadrilátero, desde que não deixe dúvidas quanto à manifestação do consultado, e cuja cédula contenha, em seu verso, a rubrica de um representante da Mesa Eleitoral, bem como qualquer outra marcação determinada pela Comissão, como, por exemplo, marca de carimbo.

§ 1º – Será considerado nulo o voto que contenha qualquer marca ou registro gráfico – pictórico ou escrito – realizado fora do quadrilátero próprio para a manifestação da escolha do consultado, ainda que haja o preenchimento do referido quadrilátero.

§ 2º – Considerar-se-ão nulos os votos nas seguintes hipóteses:

- a. Quando houver atribuição a mais de uma chapa;
- b. Quando houver identificação do votante;

Art. 20º – Será considerada nula a cédula que não contenha a rubrica de um dos membros da Mesa Eleitoral – Presidente ou Mesário – em seu verso, não sendo possível computar o voto (válido, branco ou nulo) porventura registrado em seu interior.

Art. 21º – Os votos brancos e nulos serão registrados como tais, não sendo computados em benefício de qualquer chapa.

Art. 22º – Para aferir-se a preferência da comunidade, será utilizado o “índice paritário de consulta”, computando o resultado para cada chapa na seguinte fórmula:

Índice paritário de consulta = $[iD/tD + iTA/pTA + iA/tA]/3$, sendo:

iD = indicação dos servidores docentes

tD = total de servidores docentes

iTA = indicação dos servidores técnico-administrativos

pTA = total de servidores técnico-administrativos

iA = indicação dos discentes de graduação e pós-graduação (alunos)

tA = total de discentes de graduação e de pós-graduação (alunos)

§ 1º – Este índice será obtido separadamente para as indicações para cada chapa.

§ 2º – Para a obtenção deste índice, que tem valor entre 0 (zero) e 1 (um), serão considerados os algarismos até a terceira casa decimal.

§ 3º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice paritário de consulta calculado após a contabilização dos votos válidos, independente do número.

Art. 23º – Encerrada a apuração, a Comissão para Pesquisa Eleitoral divulgará amplamente os resultados da pesquisa em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o término dos trabalhos, e os encaminhará através de ata circunstanciada proclamando a chapa eleita para homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas que, após apreciação e decisão, remeterá à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos para ratificação.

§ 1º – Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.

Capítulo VII – Das Impugnações e Recursos

Art. 24º – Na medida em que os votos forem apurados, os fiscais das chapas poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela mesa apuradora.

§ 1º – A mesa apuradora decidirá, por maioria de votos, as impugnações. De suas decisões cabe recurso imediato, interposto por escrito, que deverá ser fundamentado e protocolado na Secretaria do CCHB nos dias 5 e 6 de dezembro de 2017 das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min as 17h00min.

§ 2º – A Comissão terá como prazo final para publicar a análise sobre os recursos interpostos, as 17h00minh do dia 7 de dezembro de 2017.

Art. 25º – Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver sido apresentada prévia impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 26º – Quando houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vício de cédulas ou de voto em separado, as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado por um fiscal de cada chapa e pelo presidente da Comissão para Pesquisa Eleitoral.

Art. 27º – A solicitação de recotagem de votos deve ser entendida com um recurso ao processo da Pesquisa Eleitoral, devendo seguir o trâmite estabelecido no Capítulo VII.

Art. 28º – Haverá impugnação da pesquisa caso o número de votos não coincida como número de votantes, considerando-se a margem de erro de 1% ou 01 (um) de voto a mais – o que for maior – considerando-se as assinaturas na listagem de votantes e as cédulas apresentando as marcações determinadas pela Comissão e depositadas na urna.

Capítulo VIII – Das disposições Finais



Art. 29.º – As condições de salvaguarda e segurança das cédulas utilizadas na consulta deverão ser garantidas pela Comissão para Pesquisa Eleitoral, até 8 de novembro 2017.

Art. 30.º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão e informados aos representantes das chapas.

Art. 31.º – A Comissão para Pesquisa Eleitoral será automaticamente dissolvida com a entrega dos resultados para homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, nos termos do Art. 23.º.

Sorocaba, 06 de novembro de 2017.

**COMISSÃO PARA PESQUISA ELEITORAL
PROCESSO DE SUCESSÃO DA DIRETORIA DO CCHB
GESTÃO 2018-2022**

ANEXO I



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas

Campus Sorocaba

Rod.: João Leme dos Santos (SP-264), Km 110

Itinga – Sorocaba – SP - CEP: 18.052-780

Tel.: (15)3229-5953/5952

www.ufscar.br

RESOLUÇÃO CoCCHB 001/2017

Define a composição da Comissão para Pesquisa Eleitoral que coordenará o processo de consulta para sucessão dos cargos de direção e vice-direção do Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB, gestão 2018-2022.

O Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, no uso de suas atribuições estatutárias, reunido em sua 37ª Reunião Ordinária realizada aos dezoito dias de outubro de dois mil e dezessete,

RESOLVE:

Designar como componentes da Comissão para Pesquisa Eleitoral que coordenará a consulta para sucessão dos cargos de direção e vice-direção do Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB, gestão 2018-2022, os seguintes servidores lotados no Centro de Ciências Humanas e Biológicas:

Representantes dos servidores docentes:

Prof.ª Dr.ª Eliane Pintor de Arruda (DBio-So) – Titular (**Presidente**)

Prof.ª Dr.ª Rosana Batista Monteiro (DCHE-So) - Suplente

Representantes dos servidores técnico-administrativos

Maria A Aleixo de Castilho (SE/CCHB) – Titular

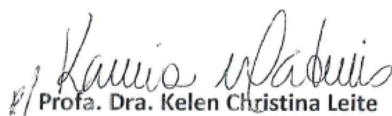
Celso Alves Pessôa (DBio-So) – Suplente

Representantes dos discentes

Leonardo de Oliveira da Costa (CBL-So) – Titular

Abner Santos Pereira (CBL-So) - Suplente

O processo de consulta eleitoral deverá ser finalizado até 15 de dezembro de 2017, impreterivelmente. O colégio eleitoral ocorrerá na reunião do CoCCHB de 20 de dezembro de 2017.



Prof.ª Dra. Kelen Christina Leite
Diretora do Centro de Ciências Humanas e Biológicas
CCHB - UFSCar/Sorocaba



ANEXO II

PESQUISA ELEITORAL JUNTO AO COLÉGIO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS, CAMPUS SOROCABA DA UFSCAR SOBRE A SUCESSÃO DA CHEFIA PARA A GESTÃO 2018-2022

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA Nº _____

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

I – CANDIDATO A DIRETOR

NOME COMPLETO: _____

ASSINATURA: _____

II – CANDIDATO A VICE DIRETOR

NOME COMPLETO: _____

ASSINATURA: _____

Os componentes da Chapa (opcional): _____, acima identificados vêm requerer junto à Comissão para Pesquisa Eleitoral a inscrição para participação da consulta eleitoral para sucessão da Diretoria do CCHB, *campus* Sorocaba da UFSCar, gestão 2018 - 2022, conforme prevê o Art. 5º do Regulamento para Pesquisa Eleitoral.

Declaramos, estar de acordo com o Art. 7º do Regulamento para Pesquisa Eleitoral:

Art. 7º – Para o pleito, as chapas inscritas submetem-se irrestritamente a este regulamento.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Recebemos a Inscrição da Chapa _____ composta pelos (as) Professores (as) Doutores (as) _____ (candidato (a) a Diretor(a)) e _____ (candidato(a) a Vice Diretor(a)).

Sorocaba, _____ de novembro de 2017.

Assinatura



ANEXO III

PESQUISA ELEITORAL JUNTO AO COLÉGIO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS, *CAMPUS* SOROCABA DA UFSCAR SOBRE A SUCESSÃO DA DIRETORIA PARA A GESTÃO 2018 A 2022

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA PESQUISA ELEITORAL

Data: _____ Local da urna: _____

Horário de Abertura: _____

Mesários: _____

Observações:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Horário de fechamento: _____

Mesários: _____

Assinaturas dos mesários:

Nome: _____

Assinatura: _____ Rubrica: _____

Nome: _____

Assinatura: _____ Rubrica: _____

ANEXO IV

PESQUISA ELEITORAL JUNTO AO COLÉGIO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS, CAMPUS SOROCABA DA UFSCAR SOBRE A SUCESSÃO DA DIRETORIA PARA A GESTÃO 2018-2022**CRONOGRAMA**

| Atividades | Períodos | Horários | Local |
|---|-------------------|---|--|
| Inscrição de chapas e indicação de fiscais - INÍCIO | 13/11/2017 | Das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 | Secretaria CCHB (presencial) |
| Inscrição de chapas e indicação de fiscais - FIM | 14/11/2017 | Das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 | Secretaria CCHB (presencial) |
| Homologação das inscrições das chapas | 16/11/2017 | Até às 17:00 | Secretaria CCHB (impresso e digital) |
| Apresentação de cartas propostas | 22/11/2017 | LOCAL E HORÁRIO A SEREM DEFINIDOS | |
| Debate | 23/11/2017 | | |
| Pesquisa Eleitoral (VOTAÇÃO) | 29/11/2017 | Das 08:00 às 12:00 | Saguão térreo ATLab |
| | | Das 13:00 às 17:00 | Saguão térreo ATLab |
| | | Das 18:00 às 22:00 | Saguão térreo ATLab |
| Apuração dos votos | 30/11/2017 | A partir das 14:00 | ATLab 107 |
| Divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral | 1/12/2017 | Até às 17:00 | Secretaria CCHB (impresso e digital) |
| Interposição de recursos (início) | 5/12/2017 | Até às 17:00 | Secretaria CCHB (pessoalmente por escrito) |
| Interposição de recursos (fim) | 6/12/2017 | Até às 17:00 | Secretaria CCHB (pessoalmente por escrito) |
| Divulgação da análise sobre o deferimento/indeferimento de recursos | 7/12/2017 | Até às 17:00 | Secretaria CCHB (impresso e digital) |
| Finalização do processo de Pesquisa Eleitoral com a entrega da ata e dos resultados finais pela Comissão para homologação pelo CoCCHB | 8/12/2017 | Até às 17:00 | Secretaria CCHB (pessoalmente por escrito) |